



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 12/2016

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para disponibilização e manutenção de sistemas informatizados de gestão pública, para microcomputadores nas áreas de Planejamento, Orçamento - Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública e Tesouraria, Compras, Almoxarifado, Licitações e Contratos, Patrimônio, RH e Controle Interno, em atendimento ao protocolo nº 11097/2015, conforme Memorial Descritivo – Anexo I, e nas condições contidas neste instrumento convocatório, sendo contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/S LTDA.

PROTOCOLO Nº 11097/2015

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2016

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)

Aos 04 (quatro) dias do mês de Maio do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta cidade de Campinas/SP, na Praça Voluntários de 32, s/nº, bairro Swift, a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, criada pela Lei nº 4.369/1974, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Sebastião Sérgio Buani dos Santos**, assistido pelo Diretor Administrativo/Financeiro **Sr. Marcelo Luiz Ferreira**, e Diretor Técnico Operacional **Sr. Alexandre Polo do Valle**, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/S LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Barueri/SP, na Alameda Araguaia, nº 1293, 5º andar, Conj. 503 – Alphaville, CEP: 06455-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.626.646/0001-89 e Inscrição Estadual isenta, neste ato representada pelo Sócio Diretor **Sr. Fred Anderson ScandiuZZi**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro e técnico em contabilidade, inscrito no CRC/SP 1SP196503/O-6, portador do RG nº 18.980.294-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 986.464.006-20, residente na Alameda Ourinhos, 482, Residencial I, Tamboré, Município de Barueri-SP, CEP: 06458-240, firmam o presente contrato, em conformidade com o **Protocolado Administrativo nº 11097 de 21 de dezembro de 2015**, em nome de **SETEC – SETOR INFORMÁTICA – Pregão Eletrônico nº 03/2016**, devidamente adjudicado e homologado pelo Presidente da SETEC (fl. 248), publicado no Diário Oficial do Município de Campinas (fl. 249), cujo teor é de pleno conhecimento das partes, integrando o



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

presente instrumento como se aqui estivesse transcrito, sujeitando-se as partes as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir consignadas, bem como, no disposto da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** fornecerá manutenção de sistemas informatizados de gestão pública, para microcomputadores nas áreas de Planejamento, Orçamento - Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública e Tesouraria, Compras, Almoxarifado, Licitações e Contratos, Patrimônio, RH e Controle Interno, conforme Proposta Comercial juntada às fls. 239, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, em atendimento ao Protocolado n.º 11097/2015 - Pregão Eletrônico n.º 03/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, com início em 09 de Maio de 2016 à 08 de Maio de 2017, podendo ser prorrogado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de Vigência estipulado no presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante a comunicação escrita, com 30(trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Nos valores propostos pela **CONTRATADA**, e anteriormente indicado, estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive o frete, a carga e descarga, por conta e risco da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

O valor total anual estimado do presente contrato é de **R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)**, constante da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, juntada às fls. 239, Ata da Sessão Pública do Pregão juntada às fls. 242-245 e Relatório da Licitação – Pregão juntado às fls. 246-247, do protocolo administrativo n. 11097/2015 - Pregão Eletrônico n. 03/2016, devidamente julgada e classificada, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tabela com os respectivos valores:



SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SISTEMAS OFERTADOS	VALORES UNITÁRIOS MENSIS DOS SISTEMAS OFERTADOS	VALORES TOTAIS DOS SISTEMAS OFERTADOS PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES
Planejamento, Orçamento-Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública e Tesouraria	R\$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais)	R\$ 80.640,00 (oitenta mil, seiscentos e quarenta reais)
Compras, Licitações e Gerenciamento de Contratos	R\$ 3.640,00 (três mil, seiscentos e quarenta reais)	R\$ 43.680,00 (quarenta e três mil, seiscentos e oitenta reais)
Almoxarifado	R\$ 3.640,00 (três mil, seiscentos e quarenta reais)	R\$ 43.680,00 (quarenta e três mil, seiscentos e oitenta reais)
Patrimônio	R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)	R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)
Controle Interno	R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais)	R\$ 33.000,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)
Administração de Pessoal	R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais)	R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais)
VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, codificada sob n. 01 04 122 3069 4234 33.90.39, suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao(s) serviço(s) prestado(s) à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até o **primeiro dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços** e entregá-la no prazo máximo de até 01 (hum) dia útil ao gestor do contrato da SETEC.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar os serviços prestados, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **CONTRATANTE**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

PARÁGRAFO QUARTO – Se for o caso, a **CONTRATANTE** efetuará as retenções na fonte do ISSQN, em atendimento ao disposto no Art. 14 da Lei 13.208/07, e do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o Art. 34 da Lei 10.833/2003.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, somente no dia 20 (vinte) do mês subsequente, referente aos serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo responsável pelo acompanhamento do referido contrato, o Sr. Wilson José Coutinho; Caso nesse dia não haja expediente na Autarquia, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso no dia de pagamento não haja expediente na Autarquia, o mesmo dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATANTE** efetuará as retenções na fonte do ISSQN e do Imposto de Renda.

PARÁGRAFO QUINTO – Verificada qualquer irregularidade na emissão do documento fiscal, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **CONTRATANTE**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Fica terminantemente proibido o reajuste de preço durante a vigência do contrato, porém em havendo prorrogação deste contrato, transcorrido o período de vigência conforme Cláusula Segunda deste instrumento contratual, os preços constantes da proposta da **CONTRATADA** poderão ser reajustados de acordo com o índice do IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a execução do presente contrato a **CONTRATADA** se compromete a:

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Responsabilizar-se por todas as despesas acessórias, ressalvadas aquelas definidas como sendo de atribuição da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO QUINTO – Executar os serviços objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, e na respectiva proposta, e valores definidos por lances e negociação, observando as orientações recebidas da **CONTRATANTE**, permitindo seu acompanhamento e fiscalização.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO SEXTO – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a estes encargos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a **CONTRATANTE** está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO – Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO – Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA** ou de eventuais sub-contratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Fazer a implantação dos módulos e ministrar treinamento de pessoal, além de prestar manutenção técnica aos sistemas integrados, conforme especificações técnicas contidas no anexo no Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A Implantação e o Treinamento dos servidores deverão ocorrer no prazo de até 45 dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A **CONTRATADA** não tem qualquer responsabilidade pela guarda das informações do banco de dados da contratante e também pela manutenção dos computadores, servidores e ambiente de rede.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade da realização do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tem a **CONTRATANTE** concorrido diretamente.

b) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, nos seguintes casos:

b.1) Interrupção dos serviços sem motivo justificável por período superior a 02 (dois) dias.

b.2) Deixar de prestar os serviços contratados por negligência, imperícia ou imprudência.

c) Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do contrato nos casos de qualquer transgressão cometida que não seja uma da constante da letra "b" deste subitem.

d) Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de 03 (três) vezes as irregularidades indicadas nas letras "a" ou "b", ficará demonstrado a incapacidade da **CONTRATADA** em realizar os serviços objeto deste certame, podendo a **CONTRATANTE** proceder à rescisão unilateral do contrato, suspendendo temporariamente a **CONTRATADA** de participar em licitações e a impedindo de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas serão, após regular processo administrativo, descontada dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As penalidades previstas nesta **Cláusula** têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO QUINTO – A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade, a não regularização da documentação fiscal no prazo previsto dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, sem prejuízo da suspensão temporária do direito de licitar com a **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEXTO – Às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **contrato** por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei federal nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, calculado na base de **5% (Cinco por cento) do valor total estimado do contrato**, na modalidade de depósito caução, recolhida através da Guia de Recolhimento nº 002094605, junto a Tesouraria da SETEC, nos termos do item 16.3 do Pregão Eletrônico nº 03/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO – A garantia de execução do contrato somente será restituída à **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento e comprovação integral das obrigações contratuais por ela assumidas, mediante a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, devidamente aceito e processado pelo Gestor do Contrato, sendo que para tanto, a **CONTRATADA** deverá solicitá-lo através de requerimento próprio, devidamente protocolado junto ao Setor de Expediente desta Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03 / 2016**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica fazendo parte integrante deste contrato a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** juntada às **fls. 239, do Protocolo nº 11097/2015 – Pregão Eletrônico nº 03/2016**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Gestor do contrato **Sr. Wilson José Coutinho**, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, sendo obrigada a atender prontamente possíveis reclamações.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento,



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

CONTRATANTE: **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**


SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS
Presidente

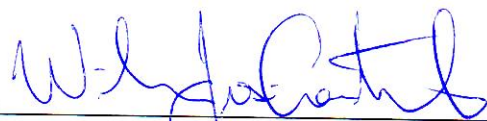

ALEXANDRE POLO DO VALLE
Diretor Técnico Operacional



MARCELO LUIZ FERREIRA
Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATADA: **CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/S LTDA**


FRED ANDERSON SCANDUZZI
Sócio Diretor

Testemunhas:

1- 
Setec
WILSON JOSÉ COUTINHO
Setor de Informática
SETEC

2- 
Cecam Celso Luiz Nemet Martins
RG.: 14.478.439-7
Consultor Técnico

Continuação do Contrato nº 12/2016, Pregão Eletrônico nº 03/2016, Protocolo nº 11097/2015.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS (Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas)
CONTRATADA: CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/S LTDA
CONTRATO Nº 12/2016

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para disponibilização e manutenção de sistemas informatizados de gestão pública, para microcomputadores nas áreas de Planejamento, Orçamento - Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública e Tesouraria, Compras, Almoarifado, Licitações e Contratos, Patrimônio, RH e Controle Interno, em atendimento ao protocolo nº 11097/2015, conforme Memorial Descritivo – Anexo I, e nas condições contidas neste instrumento convocatório, sendo contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações.

PROTOCOLO Nº 11.097/2015

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2016

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 04 de Maio de 2016.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS


SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS

Presidente

E-mail institucional: presidencia@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: ssbs1962@gmail.com


ALEXANDRE POLO DO VALLE

Diretor Técnico Operacional

E-mail institucional: alexandre.valle@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: ale-dovalle@pop.com.br


MARCELO LUIZ FERREIRA

Diretor Administrativo Financeiro

E-mail institucional: marcelo.ferreira@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: marceloluzferreira1995@gmail.com.br

CONTRATADA: CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/S LTDA


FRED ANDERSON SCANDUZZI

Sócio Diretor

E-mail institucional: DIRETORIA@CECAM.COM.BR

E-mail pessoal: DIRETOR@CECAM.COM.BR

“Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG nº 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”